



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Lei nº: 104/93-PMA, 27 de janeiro de 1.993.

Revoga a Lei Municipal nº 080/ de 29.11.91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º: - Fica revogada a Lei Municipal nº 080 de 29 de novembro de 1.991.

Art. 2º: - Fica o Poder Executivo, obrigado a apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Projeto de Lei da Autarquia de previdência, Pensões e aposentadoria dos Servidores Municipais de Afuá.

§ 1º: - As retenções concebidas nos vencimentos dos Servidores Municipais, apartir do dia 1º de janeiro de 1.993, descontado e pensionistas, será depositado 10 dias após o pagamento do Funcionalismo em conta pupança com o título PMA/PREVIDÊNCIA/AFUÁ.

Art. 2º: - Aplica-se estes dispositivos aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º: - As retenções decorrentes do período da implantação do Regime Único - Estatuto dos Servidores de Afuá, de abril de 1.991 à 31.12.92, será levantado, e apurado a responsabilidade.

Art. 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 089, de junho de 1.992.

Palacete "FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá-Pa, 27 de janeiro de 1.993.

Osvaldo da Silva Barbosa

OSVALDO DA SILVA BARBOSA

- Prefeito -

Miguel Santana de Castro

MIGUEL SANTANA DE CASTRO

- Vice-Prefeito -

Ordem e Seriedade.